



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 6826, DE 2010

EMENDA MODIFICATIVA

Altera parcialmente o caput do art. 13 do Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, para dar a tal dispositivo a seguinte redação:

“Art. 13 O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores ocupantes de cargo efetivo, com mais de cinco anos de serviço público.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva evitar que o servidor que esteja cumprindo estágio probatório integre a comissão designada pela autoridade instauradora que irá conduzir o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, uma vez que esse mister exige um preparo e uma responsabilidade que só se adquirem com mais tempo no cargo.

Por isso, a definição de que essa comissão será composta por dois ou mais servidores ocupantes de cargo efetivo, com mais de cinco anos de serviço público, deve ser acolhida em homenagem ao princípio da eficiência.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2011.

Deputado **DUARTE NOGUEIRA**
PSDB/SP